



08 JUL 2004

PROTOCOLO  
Nº 16.400/2

**PROJETO DE LEI**

**P.L. 32/2004-E**  
Recebido em 08JUL2004  
Câmara Municipal de Agudo



**AUMENTA A ZONA URBANA, ALTERA  
O PLANO DIRETOR DA CIDADE DE  
AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º-** Ficam criadas e incluídas na Zona Urbana e no Plano Diretor da cidade de Agudo as **Quadras I, L, M-1, M-2, M-3 e M-4**, localizadas em área de expansão urbana, com a conformação, áreas e entroncamentos das ruas, conforme mapa anexo.

§ 1.º - Com a criação da **Quadra I**, fica projetada ao OESTE desta quadra a Rua N.º "17", no sentido Norte-Sul, com 7m de largura total e 1m de passeio público em cada lado e ficam estendidas:

I - ao NORTE desta quadra, a Rua N.º "12", no sentido Leste-Oeste, com 10m de largura total e 1,5m de passeio público de cada lado;

II - ao SUL desta quadra, a Rua N.º "10", no sentido Leste-Oeste, com 10m de largura total e 1,5m de passeio público; e

III - ao LESTE desta quadra, a Rua N.º "01", no sentido Norte-Sul, com 12m de largura total e 2m de passeio público.

§ 2.º - A **Quadra I** terá as seguintes confrontações:

a) ao NORTE, na extensão de 37m com a Rua N.º "12";

b) ao SUL, na extensão de 37m, com a Rua N.º "10";

c) ao LESTE, na extensão de 164m, com a Rua N.º "01"; e

d) ao OESTE, na extensão de 164m, com a Rua N.º "17".

§ 3.º - Com a criação da **Quadra L**, ficam estendidas:

I - ao NORTE desta quadra, a Rua N.º "12", no sentido Leste-Oeste, com 10m de largura total e 1,5m de passeio público de cada lado;

II - ao SUL desta quadra, a Rua N.º "10", no sentido Leste-Oeste, com 10m de largura total e 1,5m de passeio público de cada lado; e

III - ao OESTE desta quadra, a Rua "Y", no sentido Norte-Sul, com 24m de largura total e 3m de passeio público de cada lado.

§ 4.º - A **Quadra L** terá as seguintes confrontações:

a) ao NORTE, na extensão de 30m, com a Rua N.º "12";

b) ao SUL, na extensão de 30m, com a Rua N.º "10";

c) ao LESTE, na extensão de 164m, com a Rua N.º "17"; e

d) ao OESTE, na extensão de 164m, com a Rua "Y".

§ 5.º - Com a criação da **Quadra M-1** fica projetada ao norte desta quadra, a Rua N.º "13", no sentido Leste-Oeste, com 12 m de largura total e 2m de passeio público em cada lado e fica estendida ao Leste desta quadra a Rua "Y", no sentido Norte-Sul com 24 m de largura total e 3 m de passeio público de cada lado.

§ 6.º - A **Quadra M-1** terá as seguintes confrontações:

a) ao NORTE, na extensão de 80 m, com a Rua N.º "13";

b) ao SUL, na extensão de 80 m, com a Rua "W";

c) ao LESTE, na extensão de 60 m, com o prolongamento da Rua "Y"; e

d) ao OESTE, na extensão de 60 m, com área rural.

*7/14*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.2

§ 7.º - Com a criação da **Quadra M-2** fica projetada ao norte desta quadra, a Rua N.º "14" no sentido Leste-Oeste, com 24 m de largura total e 3 m de passeio público em cada lado e fica estendida ao Leste desta quadra a Rua "Y", no sentido Norte-Sul com 24 m de largura total e 3 m de passeio público de cada lado.

§ 8.º - A **Quadra M-2** terá as seguintes confrontações:

- a) ao NORTE, na extensão de 80 m, com a Rua N.º "14";
- b) ao SUL, na extensão de 80 m, com a Rua N.º "13";
- c) ao LESTE, na extensão de 60 m, com o prolongamento da Rua "Y"; e
- d) ao OESTE, na extensão de 60 m, com área rural.

§ 9.º - Com a criação da **Quadra M-3** fica projetada ao norte desta quadra a Rua N.º "15", no sentido Leste-Oeste, com 12 m de largura total e 2m de passeio público em cada lado e fica estendida ao Leste desta quadra a Rua "Y", no sentido Norte-Sul, com 24 m de largura total e 3 m de passeio público de cada lado.

§ 10 - A **Quadra M-3** terá as seguintes confrontações:

- a) ao NORTE, na extensão de 80 m, com a Rua N.º "15";
- b) ao SUL, na extensão de 80 m, com a Rua N.º "14";
- c) ao LESTE, na extensão de 60 m, com o prolongamento da Rua "Y"; e
- d) ao OESTE, na extensão de 60 m, com o área rural.

§ 11 - Com a criação da **Quadra M-4** fica projetada ao norte desta quadra, a Rua N.º "16", no sentido Leste-Oeste, com 24 m de largura total e 3 m de passeio público em cada lado e fica estendida ao Leste desta quadra a Rua "Y", no sentido Norte-Sul, com 24 m de largura total e 3 m de passeio público de cada lado.

§ 12 - A **Quadra M-4** terá as seguintes confrontações:

- a) ao NORTE, na extensão de 80 m com, a Rua N.º "16";
- b) ao SUL, na extensão de 80 m, com a Rua N.º "15";
- c) ao LESTE, na extensão de 60 m, com o prolongamento da Rua "Y", e,
- d) ao OESTE, na extensão de 60 m, com área rural.

**Art. 2º**- O mapa que contém a descrição da alteração proposta na presente Lei passa a integrá-la, como anexo único.

**Art.3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 07 de julho de 2004; 146º da Colonização e 45º da Emancipação.

  
**LAURO REINOLDO REETZ**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**HASSO HARRAS BRAUNIG**  
Sec. Mun. da Administração



**MEMORIAL DESCRITIVO  
CRIAÇÃO DE QUADRAS URBANAS**

**1.0- GENERALIDADES**

O presente Memorial Descritivo, tem por objetivo descrever a criação de quadras urbanas na cidade de Agudo com a abertura de novas ruas.

**1.1- IDENTIFICAÇÃO:**

Serão criadas as quadras "I"; já consolidada no Loteamento da Vila Caiçara; "L"; "M-1"; "M-2"; "M-3"; e "M-4", em conformidade com a Planta de Situação anexa, com a abertura dos seguintes logradouros : Rua "13"; Rua "14"; Rua "15"; Rua "16"; e Rua "17".

**1.2- DESCRIÇÃO DAS QUADRAS**

**1.2.1- Quadra "I"**

Quadra "I", do loteamento da Vila Caiçara de propriedade do município e parte de propriedade de Guiomar Roepke, com as seguintes confrontações; Ao Norte, 37,00 metros com a rua nº 12 da Vila Caiçara; ao Sul 37,00 metros com a rua nº 10 da Vila Caiçara; a Leste 164,00 metros com a rua nº 01 da Vila Caiçara e a Oeste 164,00 metros com a rua nº 17.

**1.2.2- Quadra "L"**

Quadra "L" em propriedade de Guiomar Roepke, com as seguintes confrontações: ao Norte 30,00 metros com a rua nº "12" da Vila Caiçara; ao Sul 30,00 metros com a rua nº "10" da Vila Caiçara; ao Leste 164,00 metros com a rua nº "17", e ao Oeste 164,00 m com o prolongamento da rua "Y".

**1.2.3- Quadra "M-1"**

Quadra "M-1" em propriedade de Cuniberto Vilmar Prade, com as seguintes confrontações: ao Norte 80,00 metros com a rua nº "13"; ao Sul 80,00 metros com a rua "W"; ao Leste 60,00 metros com a rua "Y", e ao Oeste com a área rural de propriedade de Ronaldo Prade.

**1.2.4- Quadra "M-2"**

Quadra "M-2" em propriedade de Cuniberto Vilmar Prade, com as seguintes confrontações: ao Norte 80,00 metros com a rua nº "14"; ao Sul 80,00 metros com a rua "13"; ao Leste 60,00 metros com a rua "Y", e ao Oeste com a área rural de propriedade de Ronaldo Prade.

**1.2.3- Quadra "M-3"**

Quadra "M-3" em propriedade de Vilmar Roepke, com as seguintes confrontações: ao Norte 80,00 metros com a rua nº "15"; ao Sul 80,00 metros com a rua nº "14"; ao Leste 60,00 metros com a rua "Y", e ao Oeste com a área rural de propriedade de Ronaldo Prade.

**1.2.3- Quadra "M-4"**

Quadra "M-4" em propriedade de Vilmar Roepke, com as seguintes confrontações: ao Norte 80,00 metros com a rua nº "16"; ao Sul 80,00 metros com a rua nº "15"; ao Leste 60,00 metros com a rua "Y", e ao Oeste com a área rural de propriedade de Ronaldo Prade.

**2.0 - RUAS**

Com a criação das quadras acima descritas ficam criados os seguintes logradouros:

**2.1- Prolongamento da rua "Y"**

Mantendo as mesmas características, com 24 metros de largura e passeios laterais de 3,00 metros cada um e pista de 18,00 metros;

*JSM.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.4

**2.2- Prolongamento da rua nº "10"**

Mantendo a largura determinada no loteamento da Vila Caiçara do município de Agudo com 10,00 metros de largura, com pista de 7 metros e passeios laterais de 1,50 metros.

**2.3- Prolongamento da rua nº "12"**

Mantendo a largura determinada no loteamento da Vila Caiçara do município de Agudo com 10,00 metros de largura, com pista de 7 metros e passeios laterais de 1,50 metros.

**2.4- Prolongamento da rua "W"**

Mantendo as características originais com 24,00 metros de largura com passeios laterais de 3,00 metros cada um e pista de 18,00 metros.

**2.5- Rua nº "13"**

Com largura de 12,00 metros passeios de 2,00 metros em cada lado e pista de 8,00 metros;

**2.6- Rua nº "14"**

Com largura de 24,00 metros passeios de 3,00 metros em cada lado e pista de 18,00 metros;

**2.7- Rua nº "15"**

Com largura de 12,00 metros passeios de 2,00 metros em cada lado e pista de 8,00 metros;

**2.8- Rua nº "16"**

Com largura de 24,00 metros passeios de 3,00 metros em cada lado e pista de 18,00 metros;

**2.9- Rua nº "17"**

Com largura de 7,00 metros passeios de 1,00 metros em cada lado e pista de 5,00 metros.

**3.0- FINALIDADE**

O objetivo do projeto é regularizar situação consolidada de loteamentos irregulares na área de abrangência.

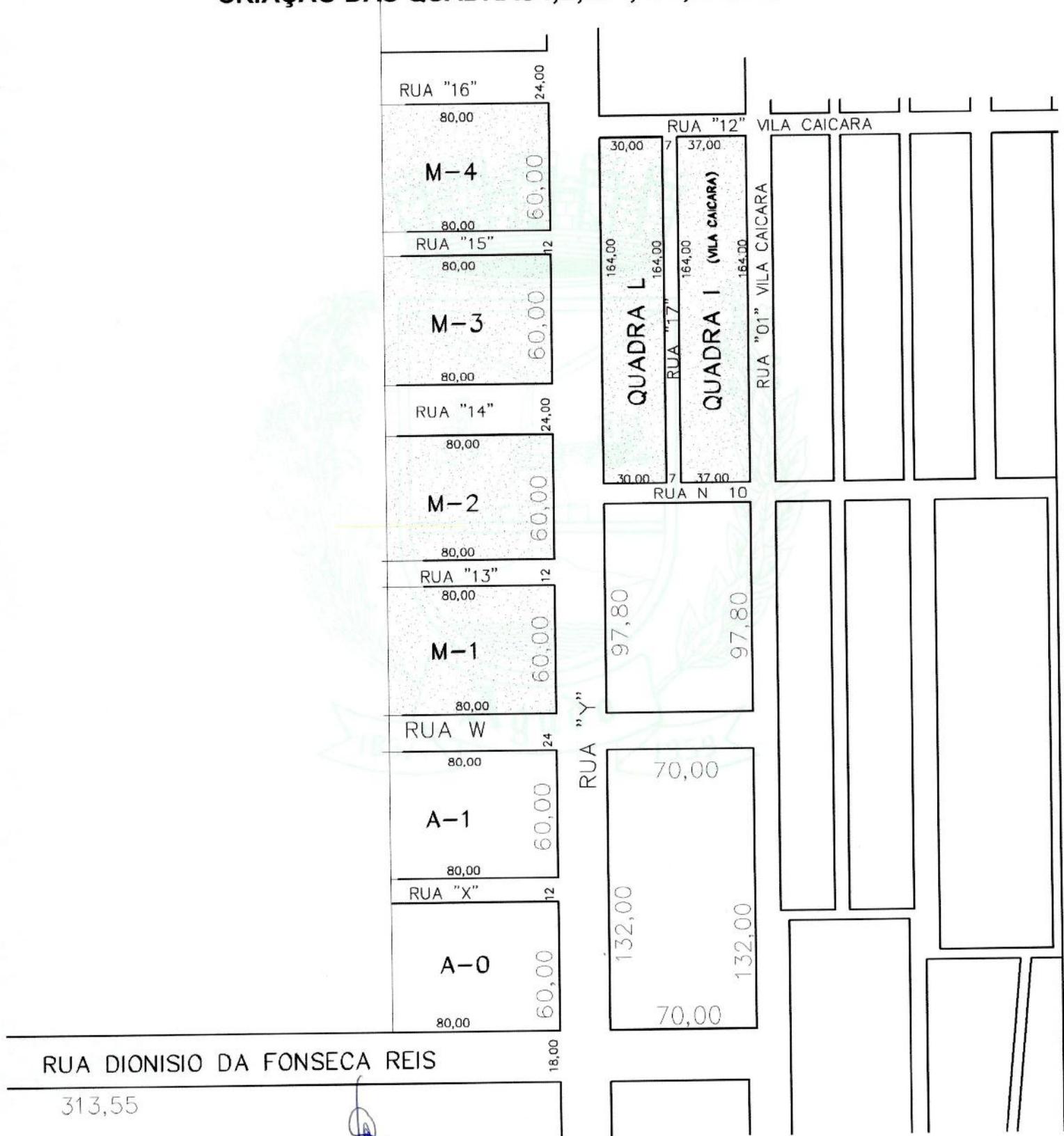
Agudo, 07 de Julho de 2004

Gilberto Domingos Buriol  
Eng. Civil Cart. 37.549-D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

# PLANTA DE LOCALIZAÇÃO AMPLIAÇÃO DE ZONA URBANA CRIAÇÃO DAS QUADRAS I;L;M-1;M-2;M-3 e M-4



*Gilberto Domingos Buriol*  
Engenheiro Civil  
CREA. 37.549-D

ESC. 1:250 07/2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**MENSAGEM**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos aos nobres Edis, oportunidade em que os cumprimentamos, para apresentar o Projeto de Lei que Aumenta a Zona Urbana, Altera o Plano Diretor da Cidade de Agudo e dá outras providências.

Através deste Projeto de Lei, estamos incluindo na Zona Urbana e no Plano Diretor da cidade de Agudo as Quadras "I", "L", "M-1", "M-2", "M-3" e "M-4", localizadas em área de expansão urbana, com o objetivo de regularizar situação consolidada de loteamentos irregulares na área de abrangência do loteamento da Vila Caiçara, de propriedade do Município e parte do loteamento de propriedade de Guiomar Roepke, e dos loteamentos de propriedade de Cuniberto Vilmar Prade e de Vilmar Roepke, conforme Memorial Descritivo e os mapas de localização e de situação elaborados pelo Setor de Engenharia do Município, sendo os Anexos do Projeto de Lei.

Por outro lado, pelo presente Projeto de Lei, estamos atendendo reivindicação dos proprietários que necessitam ligar água e luz em suas residências, construídas sobre esta área, o que fica prejudicado, tendo em vista que as ruas abertas não tem denominação estabelecida por Lei Municipal.

Rogamos aos Senhores Vereadores especial atenção ao Projeto de Lei que ora encaminhamos e sua tramitação, **em regime de urgência.**

  
**LAURO REINOLDO REETZ**  
Prefeito Municipal